

Autos n. 0300200-76.2016.8.24.0050

SIG/MP: 08.2016.00071463-5

Requerente: Serviplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

(Manifestação do Ministério Público até o Evento 785)

Meritíssima Juíza:

Cuida-se de ação de recuperação judicial, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela empresa Serviplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Este Órgão de Execução manifestou-se no Evento 750 no sentido de ser intimada a devedora para comprovar a efetiva indisponibilidade do bem penhorado pela Justiça Federal, bem como para que demonstrasse a adoção de medidas visando ao equacionamento dos débitos tributários, e para comprovar o adimplemento do Plano de Recuperação Judicial e apresentar os balancetes mensais pendentes. Posteriormente, pugnou pela intimação do Administrador Judicial para que se manifeste quanto ao efetivo soerguimento da devedora.

Pelo MM.Juízo foi proferido despacho em consonância com o parecer ministerial (Evento 753).

Apresentadas petições pelo administrador judicial e pela devedora, vieram os autos com nova vista a este órgão de Execução, que tão somente pugnou pelo cumprimento do despacho retro.

Novamente a devedora compareceu aos autos, reiterando o pedido de dispensa da demonstração de medidas para regularização do débito tributário, e pugnando pela concessão de autorização para elaboração de novo plano de recuperação judicial, nos termos da Recomendação n. 63/2020 do CNJ.

Nos Eventos 767, 768 e 770 foram juntadas solicitações quanto à possibilidade de constrição de ativos financeiros pertencentes à recuperanda, em virtude do prosseguimento das execuções fiscais.

No Evento 773 foi proferida decisão, reconhecendo a essencialidade do veículo penhorado pela 5ª Vara Federal de Blumenau, impossibilitando a prática de atos expropriatórios; determinando a intimação do

Ministério Público para manifestação quanto à petição da devedora juntada no Evento 764 e determinando a intimação da recuperanda e do administrador judicial para as respectivas manifestações.

Ato contínuo, o Administrador Judicial compareceu aos autos, opinando pelo indeferimento dos pedidos de constrição de débitos em desfavor da recuperanda relacionados a dívidas fiscais, bem como pelo deferimento do pleito formulado pela devedora, autorizando-se a realização de nova Assembleia-geral para fins de adequação do plano de recuperação judicial (Evento 783)

A devedora igualmente compareceu ao feito, pleiteando o indeferimento de pedidos de constrição de ativos financeiros da empresa em recuperação judicial, bem como a determinação de liberação de valores bloqueados em decorrência de decisão proferida nos autos da Execução Fiscal n. 5000087-08.2019.8.24.0050.

Por fim, a empresa Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda. compareceu aos autos com a finalidade de informar o descumprimento do plano de recuperação judicial, pugnando pela intimação da recuperanda para comprovar os pagamentos, sob pena de convalidação em falência.

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

Analísado-se os autos, observa-se que a recuperanda tem se utilizado de diversas manobras para justificar o inadimplemento de suas obrigações seja tributária, seja em relação ao Plano de Recuperação Judicial.

Nota-se que a devedora fundamentou o inadimplemento e o pedido de autorização para apresentação de novo plano de recuperação judicial no disposto na Recomendação n. 63/2020 do CNJ. O dispositivo apontado pela Serviplás possui o seguinte teor:

Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

Em que pese não se descurar que a Pandemia de COVID-19 causou prejuízos e instabilidades em âmbito mundial, tem-se que a requerida não foi integralmente afetada.

Isso porque, nos termos da informação prestada pelo Administrador Judicial no Evento 636, somente nos meses de março, abril e maio de 2020 a devedora enfrentou dificuldades financeiras e, posteriormente, apresentou altas significativas em seu faturamento.

Neste sentido, em que pese a concordância com o pedido de designação de nova Assembleia-Geral de Credores para adequação do plano de recuperação judicial, conforme já ponderado no parecer constante do Evento 750, é imprescindível que o Administrador Judicial proceda à análise contábil respectiva, apontando expressamente a (não) viabilidade econômica da empresa e a possibilidade de efetivo soerguimento desta, levando em consideração, inclusive, os inadimplementos noticiados nos autos e a ausência de providências quanto à regularização do passivo tributário.

A esse respeito, inclusive, cabe registrar que a falta de providências relativas aos débitos fiscais acabam por tumultuar inclusive o presente processo recuperacional, em virtude das inúmeras solicitações feitas ao Juízo para autorização de medidas constritivas em face da devedora.

Assim, o Ministério Público manifesta-se pela intimação do Administrador Judicial nos termos acima indicados, e, somente após a manifestação deste, seja concedida nova vista dos autos.

Pomerode, 19 de agosto de 2022.

Rejane Gularte Queiroz Beilner
Promotora de Justiça